



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 887 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com as organizações da sociedade civil a seguir identificadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante transferência de recursos para execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó

CNPJ nº 67.660.373/0001-60

Valor do repasse: R\$ 69.300,00 (sessenta vinte e cinco mil reais)

II - Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos

CNPJ nº 44.862.407/0001-01

Valor do repasse: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

III - Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba

CNPJ nº 28.344.855/0001-59

Valor do repasse: R\$ 240.456,00 (duzentos e quarenta Mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)

IV - Lar dos Velhinhos Nossa Senhora Aparecida de Regente Feijó

CNPJ nº 46.431.656/0001-60

Valor do repasse: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

V - Fundação Hospital Regional do Câncer da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente

CNPJ nº 11.636.872/0001-67

Valor do repasse: R\$ 48.929,28 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

VI - Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena

CNPJ nº 55.358.790/0001-73

Valor do repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º A liberação dos recursos financeiros será efetuada de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho relativo aos projetos de cada entidade beneficiada, ficando condicionada ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.019, de 2014, dos critérios previstos em regulamento do Poder Executivo, e na forma

do instrumento próprio de parceria a ser firmado.

Art. 3º As parcerias a serem firmadas nos termos desta lei, terão vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º As entidades beneficiadas prestarão contas do repasse recebido até o último dia útil do mesmo de janeiro do exercício seguinte, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Municipal nº 8709, de 04 de novembro de 2025.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taciba, 24 de dezembro de 2025.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretaria Especial de Chefia de Gabinete

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação e extinção de cargos que especifica e dá outras providências”.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I - Cargos de Provimento em Efetivo da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REFERÊNCIA
Enfermeiro	3	3 - ESF
Médico 30h	3	15
Psicólogo	3	9
Terapeuta Ocupacional	1	10
Técnico de Farmácia	2	6

Art. 2º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos constantes da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019:

I - Médico, constante do no Anexo I - Cargos de Provimento em Efetivo, para Médico 20h;

II - Enfermeiro Padrão ESF, constante do no Anexo III - Cargos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, para Enfermeiro.

Art. 3º O Anexo VII - Sumula de Atribuições de Cargos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 3 de 4

Efetivos da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo: ENFERMEIRO

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos: Graduação em Enfermagem e registro no COREN.

Descrição: Coordenam a passagem de plantão da enfermagem; tomam ciência e resolvem intercorrências verificadas no plantão; zelam pela

manutenção da segurança do ambiente, equipamentos e materiais; controlam o uso adequado dos equipamentos pela equipe de técnico de enfermagem; mantém a unidade pronta para atendimento; controlam estoque de materiais, roupas e etc; acompanham visitas médicas; identificam necessidades e problemas do paciente; participam na escolha do suporte ventilatório, fazem controle de psicotrópicos da unidade; assistem aos familiares de pacientes; emitem parecer técnico referente à materiais / medicamentos e equipamentos utilizados na unidade; acondicionam roupas contaminadas em plástico branco; acompanham familiares em visitas; procedem limpeza e desinfecção de materiais e equipamentos; acompanham exames de (RX, Ultra-sonografia, etc); auxiliam médicos e técnico de enfermagem durante procedimentos; preparam, administram e checam medicamentos prescritos; fazem higiene pessoal nos pacientes; executam sondagens, curativos e etc; colhem material do paciente para exames laboratoriais; executar atividades da Estratégia Saúde da Família (ESF); executar atividades correlatas.

Cargo: MÉDICO

Jornada de trabalho: 20 e 30 horas semanais.

Requisitos: Graduação em medicina Registro no CRM.

Descrição: Realizar consultas médicas nas Unidades de Saúde e, quando necessário no domicílio. Realizar o pronto atendimento médico, reconhecendo os casos de urgências-emergências, que exijam atenção especializada ou de Pronto Socorro. Realizar ações voltadas à área da medicina do trabalho. Emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, realizar intervenções de pequenas cirurgias. Aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica, e de urgência e emergência, para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade. Possuir conhecimento sobre normas, rotinas, objetivos e definições das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde. Ter conhecimento do fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção. Desenvolver atividades de educação em saúde pública, junto com o paciente e a comunidade. Participar das ações de vigilância epidemiológica. Executar tarefas afins. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observados à habilitação específica.

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

Jornada de trabalho: 30 horas semanais.

Requisitos: Graduação em Terapia Ocupacional com registro no CREFITO.

Descrição: Realizar avaliações funcionais e ocupacionais, incluindo análise de desempenho, habilidades motoras, cognitivas e sensoriais; elaborar planos terapêuticos individualizados, com objetivos claros e mensuráveis; conduzir intervenções terapêuticas utilizando técnicas, atividades e recursos específicos da Terapia Ocupacional; desenvolver estratégias para adaptação de atividades, ambientes e materiais para facilitar o desempenho do paciente; orientar famílias, cuidadores e equipes multiprofissionais sobre manejo e continuidade das atividades terapêuticas; registrar atendimentos e evolução clínica de forma organizada e conforme normas da instituição; participar de reuniões multiprofissionais, elaboração de relatórios e discussões de casos; indicar e orientar o uso de tecnologia assistiva, órteses e adaptações quando necessário; promover ações educativas e preventivas relacionadas à saúde e ao bem-estar; executar tarefas correlatas.

Cargo: TÉCNICO EM FARMÁCIA

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos: Curso Técnico em Farmácia.

Descrição: Auxiliar o farmacêutico na organização, controle e dispensação de medicamentos; separar, conferir e dispensar medicamentos para pacientes internados ou clientes, conforme prescrição; realizar armazenamento adequado de medicamentos e materiais, segundo normas de temperatura, validade e condições específicas; auxiliar no controle de estoque: inventários, validade, rastreabilidade, reposição e conferência de entradas; realizar fracionamento e reembalagem de medicamentos, quando permitido e supervisionado pelo farmacêutico; registrar movimentações no sistema de controle ou prontuário eletrônico; preparar kits, doses unitárias e materiais para setores assistenciais; conferir lote e validade de medicamentos e materiais; atender solicitações de unidades internas ou clientes, oferecendo suporte técnico adequado; cumprir normas da Anvisa, boas práticas de armazenamento e regras de segurança; zelar pela limpeza, organização e conservação da farmácia; reportar irregularidades ou não conformidades ao farmacêutico responsável; executar tarefas correlatas.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Enfermeiro Padrão ESF, constantes do Anexo IX - Sumula de Atribuições dos Cargos da Estratégia de Saúde da Família passam a ser aquelas previstas para o cargo de Enfermeiro, constantes do Anexo VII - Sumula de Atribuições de Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019.

Art. 4º Ficam revogadas as atribuições do cargo de Auxiliar de Enfermagem ESF, constantes do Anexo IX - Sumula de Atribuições dos Cargos da Estratégia de Saúde da Família da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019.

Art. 5º Ficam extintos os seguintes cargos constantes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1325

Página 4 de 4

da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019:

I - 5 (cinco) cargos de Médico, constante do no Anexo I

- Cargos de Provimento em Efetivo;

II - 2 (dois) cargos de Enfermeiro Padrão ESF, constante do no Anexo III - Cargos da Estratégia de Saúde da Família - ESF.

Art. 6º O art. 1º da Lei Complementar nº 57, de 4 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Agente de Combate às Endemias no Anexo III - Cargos da Estratégia de Saúde da Família - ESF da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Ficam revogados o Parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 57, de 4 de novembro de 2025.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 860, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado 1 (um) cargo de Enfermeiro Padrão ESF no Anexo III - Cargos da Estratégia de Saúde da Família - ESF da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. Ficam revogados o Parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º e 3º da Lei nº 860, de 25 de abril de 2025.

Art. 8º A Tabela 1 - Quadro Geral constante do Anexo VI - Escala de Vencimentos da Lei Complementar nº 12 de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido da seguinte referência:

DATA BASE - JANEIRO/2025	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO
15	R\$ 15.449,45

Art. 9º O art. 10 da Lei nº 861, de 25 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Ficam criadas 10 (dez) funções gratificadas de brigadista.

§ 1º O brigadista atuará de maneira complementar e subsidiária as atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de Defesa Civil.

§ 2º O servidor público municipal designado para atuar como brigadista, fará jus a uma gratificação de função em valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, sendo suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Taciba, 24 de dezembro de 2025

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal na data supra.

ANA PAULA PEREIRA DO VALE

Secretaria Especial de Chefia de Gabinete

.....